Lei n° 407/08, de 26 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para a Legislatura que se inicia em 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para vigorar na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009, é fixado nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal - R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II- Vice-Prefeito - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

III- Secretário Municipal - R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

**Art. 2°-**  O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 3°-** Os Secretários Municipais terão direito as férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 4°-** Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2010, pelo índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 5°-** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6°-** Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2009.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de agosto de 2008.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal